




PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.382, DE 2 DE JULHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 2 / 7 / 2020


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera dispositivos do Decreto n.º 5.377, de 24 de junho de 2020 que ‘Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, com medidas sanitárias visando a proteção à coletividade e dá outras providências’.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no arti

go 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO o estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a legislação federal, bem como decretos, portarias, resoluções e atualizações realizadas pelo Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, sobre a competência concorrente e suplementar dos Estados e Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, para estabelecer medidas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o significativo aumento do número de casos de Covid-19 no Município de Unaí;

CONSIDERANDO as manifestações do Ministério da Economia de ações necessárias para reduzir o impacto econômico da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 268 do Código Penal que dispõe que é crime punível com multa e detenção, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 5.382 de 2/7/2020)

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 8º do decreto nº 5.377, de 24 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os moto-taxistas poderão transportar passageiros, desde que observadas as seguintes condições:

I – O passageiro só poderá ser transportado com seu próprio capacete, aberto com viseira, observado o disposto no artigo 244, I do Código de Trânsito Brasileiro, sendo que é obrigatório que o condutor e o passageiro estejam fazendo o uso de máscara.

II – o condutor deverá utilizar e ter à disposição do passageiro álcool gel 70 % (setenta por cento) para a devida higienização das mãos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Unai, 2 de julho de 2020; 76º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

Pedro Imar Melgaço
Secretário Municipal de Governo Interino

Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município